



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 3.253

Revogada conf lei 3781/03¹

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR, POR DOAÇÃO, DOIS LOTES DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À EMPRESA SANDRA APARECIDA BALDASSO DOS SANTOS M.E., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 110, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, a alienar, por doação, à empresa SANDRA APARECIDA BALDASSO DOS SANTOS M.E., inscrita no CGC/MF sob nº 02.632.096/0001-36, sediada neste Município, no Sítio Praia Azul, s/nº - Rodovia SP-147 - Km. 70,6 - Zona Rural, Firma Mercantil Individual, dois lotes de terreno de propriedade do Município, localizados na Avenida Rainha, esquina com Rua Projetada, Lotes 15 e 16, Quadra H, Parque Industrial "José Marangoni", contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações:

"DA LOTE 15:- Mede 20,00 metros de frente para a Av. Rainha, mede 36,00 metros do lado direito de quem da avenida olha o imóvel, confrontando com o Lote 16, mede 36,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 14 de propriedade da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e aos fundos mede 20,00 metros confrontando com a Rua Projetada, perfazendo uma área de 720,00m²".

"DA LOTE 16:- Mede 10,00 metros de frente para a Av. Rainha, deflete à esquerda e segue em curva medindo 15,71 metros, segue medindo 16,00 metros, deflete à esquerda e segue em curva medindo 15,71 metros, segue medindo 10,00 metros até aqui confrontando com Rua Projetada, deflete à esquerda e segue medindo 36,00 metros confrontando com o Lote 15, até o ponto onde teve início a descrição, perfazendo uma área de 677,08m²".

Art. 2º - Art. 2º - Obriga-se a firma donatária a construir o prédio no terreno doado, com início das obras e serviços dentro do prazo de 6 (seis) meses, e a concluí-las, já para o pleno funcionamento da empresa, em 2 (dois) anos, contados num e noutro da publicação da presente Lei, sob pena de revogação deste ato, com a reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do município, sem qualquer direito indenizatório ou retenção pelas benfeitorias introduzidas, nos termos do artigo 110, I, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, de 4 de abril de 1990.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

2

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A escritura definitiva do imóvel só será outorgada à donatária, uma vez cumpridas as exigências constantes na presente Lei e, estando a empresa em pleno funcionamento.

Art. 4º - São extensivos à donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 747/90 e alterações subsequentes.

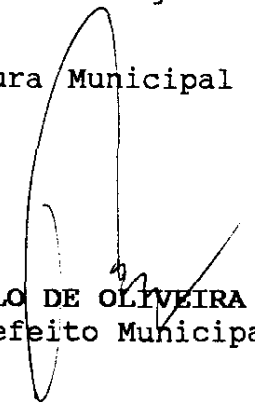
Art. 5º - A transferência do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa, desde que não cumpridas as exigências desta Lei.

Art. 6º - As despesas cartorárias resultantes da transferência do imóvel, correrão à conta da empresa donatária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 21 de outubro de 1999.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal